PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2.342, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre cancelamento de valores de precatórios inscritos em dívida fundada e dá outras providências.

ANA PAULA SANTOS PEREIRA, Prefeita do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso IV do artigo 90, da "LOM" (Lei Orgânica do Município) e

CONSIDERANDO os pagamentos efetuados de precatórios inscritos em dívida fundada, por intermédio da CEPREC do TJMG;

CONSIDERANDO os valores inscritos em créditos a receber, referentes aos pagamentos efetuados dos precatórios através de movimentações extraorçamentárias;

CONSIDERANDO que o serviço de contabilidade do Poder Executivo Municipal deve manter as contas do ativo e do passivo constantes do balanço patrimonial sempre atualizadas;

CONSIDERANDO que o saldo dos precatórios inscritos na dívida fundada, não estão de acordo com os saldos dos precatórios inscritos no CEPREC do TJMG:

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam cancelados, nesta data, os seguintes valores inscritos como precatórios na dívida fundada:

I - R$ 12.005.507,56 (doze milhões, cinco mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º. Ficam cancelados, nesta data, os seguintes valores inscritos como créditos a receber do ativo circulante:

I - 25.607.230,27 (vinte e cinco milhões, seiscentos e sete mil, duzentos e trinta reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º. A Contabilidade Municipal adotará os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 04 de Dezembro de 2024.

ANA PAULA SANTOS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL